



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

1. **Data:** 13 a 15 de junho de 2018, na modalidade à distância, de forma assíncrona, nos termos do art. 8º do Regimento Interno do CDFMM, com a redação dada pela Portaria GM nº 424, de 11 de junho de 2018, tendo início às 18h48 do dia 13 de junho e término às 19h do dia 15 de junho de 2018.

2. **Conselheiros participantes**

I - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA): **Dino Antunes Dias Batista**, conselheiro titular, Presidente do CDFMM.

II - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: **Celso Knijnik**, conselheiro suplente.

III - Ministério da Fazenda: **Gustavo Alves Tillmann**, conselheiro suplente.

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços: **Margarete Maria Gandini**, conselheira suplente.

V - Petrobras: **Fernando Gabriel Couto Kamache**, conselheiro titular.

VI - Marinha do Brasil: **Gilberto Santos Kerr**, conselheiro titular.

VII - Banco Nacional de Desenvolvimento Social: **Luís André Sá D'Oliveira**, conselheiro suplente.

VIII - Caixa Econômica Federal: **Antonio Gil Padilha Bernardes da Silveira**, conselheiro titular.

IX - Banco do Brasil: **Carlos Augusto de Mattos Borba**, conselheiro suplente.

X - Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas (SINDARMA): **Galdino Girão De Alencar Júnior**, conselheiro titular.

XI - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos (CONTTMAF): **Severino Almeida Filho**, conselheiro titular.

XII - Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (SYNDARMA): **Luís Fernando Resano**, conselheiro suplente.

XIII - Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore (SINAVAL): **Carlos Eduardo Macedo**, conselheiro suplente.

3. Registra-se também a participação da conselheira Sra. **Karêlina Martins Teixeira Dian**, Diretora do Departamento de Marinha Mercante (DMM) e conselheira suplente do MTPA, e do conselheiro suplente da Marinha do Brasil, Sr. **Robson De Araújo Da Silva**, que encaminharam mensagens em nome dos conselheiros titulares.

4. Não houve registro da manifestação de 2 representações integrantes do CDFMM, a saber, Casa Civil da Presidência da República e Confederação Nacional dos Metalúrgicos (CNM). Dessa forma, essas representações foram consideradas como não participantes da reunião à distância.

5. PAUTA DA REUNIÃO

a) Proposta de Resolução para regulamentação, pelo CDFMM, do uso das contas vinculadas para reembolso de despesas incorridas pelas empresas brasileiras de navegação no prazo de até 60 (sessenta) meses anteriores à apresentação do pedido.

6. Inicialmente, registra-se que a documentação referente ao assunto em pauta já havia sido enviada ao CDFMM por meio de mensagem eletrônica de 22 de maio de 2018. Posteriormente, foram enviados emails nos dias 28 de maio e 12 de junho com instruções aos conselheiros para cadastro no Sistema Eletrônico de Informações, SEI/MTPA, a fim de se habilitarem para assinar eletronicamente as deliberações do Colegiado.

7. Após publicação da alteração do art. 8º do Regimento Interno do CDFMM, com a redação dada pela Portaria GM nº 424, de 11 de junho de 2018, o Presidente **Dino Batista**, por meio de mensagem eletrônica do email institucional do CDFMM, convocou a reunião extraordinária, de forma assíncrona, às 18h48 do dia 13 de junho, com término inicialmente definido para as 16h do dia 15 de junho.

8. Dentro do prazo inicialmente estabelecido, foi registrada a participação de 9 representações, atendendo ao quórum de maioria simples para instalação da reunião. Entre as 16h e as 19h do dia 15 de junho de 2018, foram apresentadas as manifestações de 4 representações, as quais foram consideradas pelo Presidente do CDFMM, Sr. **Dino Batista**, conforme a competência estabelecida no § 6º do art. 8º do Regimento Interno do CDFMM, de que, excepcionalmente, o Presidente do CDFMM poderá conceder prazo para que o conselheiro apresente o posicionamento a posteriori sobre determinado item de deliberação.

9. Considerando as 13 manifestações recebidas, não houve pedido de transferência da decisão à distância para reunião presencial, conforme faculdade prevista no § 8º do art. 8º do Regimento Interno do CDFMM.

10. O conselheiro suplente do SYNDARMA, Sr. **Luís Fernando Resano**, foi favorável à aprovação da Resolução, porém opinou ser direito das empresas associadas solicitarem reembolso de pagamentos realizados a qualquer tempo, desde que o pagamento seja devidamente comprovado.

11. O conselheiro titular da CAIXA, Sr. **Antonio Gil Silveira**, não apresentou óbices à aprovação, porém entendeu que o prazo proposto é longo e pode trazer incertezas para as futuras solicitações de reembolso. Desta forma, recomendou que, tão logo sejam endereçados os pedidos pendentes de atendimento pelo agente financeiro do FMM, deve ser proposta a revisão do prazo pelos membros do CDFMM.

12. Os demais participantes justificaram seus votos, e todas as manifestações foram arquivadas no Processo SEI nº 50000.022858/2018-31. Ao fim da reunião, a proposta foi aprovada por unanimidade das representações que participaram desta Reunião Extraordinária, na modalidade à distância.

13. Esta ata será enviada por email e submetida à assinatura eletrônica por acesso ao SEI/MTPA.

14. Brasília, 15 de junho de 2018.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Presidente do CDFMM

FERNANDO GABRIEL COUTO KAMACHE

Petrobras

Conselheiro Titular

CELSO KNIJNIK

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Conselheiro Suplente

GUSTAVO ALVES TILLMANN

Ministério da Fazenda
Conselheiro Suplente

GILBERTO SANTOS KERR

Marinha do Brasil
Conselheiro Titular

ANTONIO GIL PADILHA B. DA SILVEIRA

Caixa Econômica Federal
Conselheiro Titular

GALDINO GIRÃO DE ALENCAR JÚNIOR

Sindicato das Empresas de Navegação
Fluvial no Estado do Amazonas -
SINDARMA
Conselheiro Titular

CARLOS EDUARDO MACEDO

Sindicato da Indústria da Construção e
Reparação Naval e Offshore - SINAVAL
Conselheiro Suplente

MARGARETE MARIA GANDINI

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Conselheira Suplente

LUÍS ANDRÉ SÁ D'OLIVEIRA

Banco Nacional de Desenvolvimento Social
Conselheiro Suplente

CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORBA

Banco do Brasil
Conselheiro Suplente

LUÍS FERNANDO RESANO

Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima -
SYNDARMA
Conselheiro Suplente

SEVERINO ALMEIDA FILHO

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte
Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos – CONTTMAF
Conselheiro Titular



Documento assinado eletronicamente por **CELSO KNIJNIK, Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Resano, Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Andre Sa D Oliveira, Usuário Externo**, em 09/07/2018, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Macedo, Usuário Externo**, em 09/07/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista, Secretário de Fomento e Parcerias**, em 10/07/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SANTOS KERR, Usuário Externo**, em 12/07/2018, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto de Mattos Borba, Usuário Externo**, em 16/07/2018, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 17/07/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gabriel Couto Kamache, Usuário Externo**, em 17/07/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO ALMEIDA FILHO, Usuário Externo**, em 25/07/2018, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Tillmann, Usuário Externo**, em 26/07/2018, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Galdino Girão de Alencar Júnior, Usuário Externo**, em 07/08/2018, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE MARIA GANDINI, Usuário Externo**, em 11/10/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009549** e o código CRC **1BFFD13B**.
